

CONCURSO PÚBLICO 02/2021

EMPREITADA DE RETIFICAÇÃO DE ANOMALIAS NO EQUIPAMENTO CASA DAS ARTES DE FELGUEIRAS – CINETEATRO E CAFÉ CONCERTO

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

NOVEMBRO DE 2021

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Objeto do Concurso

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP) e, adota a seguinte designação: Empreitada para Retificação de Anomalias no Equipamento Casa das Artes de Felgueiras – Cineteatro e Café Concerto.
2. O presente procedimento encontra-se classificado com o código CPV 45453000-7 - Obras de revisão e recuperação, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **ACLEM - Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, E.M.**, com o NIPC: 507 974 530, sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras e endereço de correio eletrónico: gestao@aclem.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar e de autorizar a despesa

A decisão de contratar, por deliberação do Conselho de Administração da ACLEM - Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, E.M., foi tomada na data da assinatura do presente programa de procedimento.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do Concurso Público

A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do artigo 19.º do CCP, do CCP, bem como a alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do diploma atrás referido.

Artigo 5.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.
2. O Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na sede, sita na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (das 10.00 às 12.30 horas e das 14.30 às 17.00 horas), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, com prévia marcação unicamente através da plataforma.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, quando lhe for adjudicado o contrato.
3. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único e comum interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é fixado em **274 900,00 € (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos euros)**, o qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o limite máximo que a Entidade Adjudicante pagará pela empreitada de construção, estabelecidos no presente procedimento.
3. O preço base do presente procedimento foi fixado com base na consulta preliminar realizada ao mercado.

Artigo 8.º

Critérios de Adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), n.º 1, artigo 74.º do CCP.

SECÇÃO II – Propostas

Artigo 9.º

Pedidos de esclarecimentos e Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Os pedidos de esclarecimento e erros e omissões do Caderno de Encargos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados ao júri do concurso através da plataforma eletrónica de contratação pública, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos e os erros e omissões serão prestados pelo júri do concurso através da plataforma eletrónica indicada no número anterior e disponibilizados na mesma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Proposta Eletrónica

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma Acingov, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a. A data limite de entrega é até às **17 horas do 15.º dia** após a data de envio do anúncio do procedimento para o Diário da República Eletrónico;
 - b. A entrega das propostas do presente concurso público será efetuada na plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>;
 - c. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e **todos** os documentos que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob a pena de exclusão da proposta.
 - d. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes deverão proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - e. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
 - f. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita na al. c) do presente normativo.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

3. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 11.º

Documentos da Proposta

1. A proposta, instruída nos termos do determinado no artigo 57.º do CCP é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, e também anexa a este programa de procedimento (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do Programa de procedimento);
 - b. Declaração de Independência da Proposta elaborada em conformidade com o Anexo IV ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - c. Proposta de preço, de acordo com o modelo constante do Anexo V ao presente Programa de Procedimento;
 - d. Lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (em suporte editável – Excel, e em formato não editável, PDF);
 - e. Preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
 - f. Memória descritiva e justificativa com descrição do modo de execução dos respetivos trabalhos de acordo com o mapa de quantidades;
 - g. Plano de trabalhos, nos termos do definido no artigo 361.º, constituído por:
 - i. Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado da descrição que mencione os efetivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
 - ii. Plano de equipamentos a afetar à empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, memória descritiva e plano de mão-de-obra, acompanhado da descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos.
 - iii. Plano de pagamentos elaborado de acordo com o definido no artigo 361-A do CCP.
 - iv. Um cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas

componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;

- h. Certidão permanente atualizada e no caso de não ser possível aferir os poderes do assinante para vincular a empresa deve ainda ser entregue um documento que permita verificar os poderes de assinatura (procuração ou documento equivalente);
 - i. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP;
2. Elementos a contarem obrigatoriamente na proposta:
- a. Preço total e preços unitários, que não devem incluir o IVA;
 - b. O prazo de execução.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º1 do artigo 11.º, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º

Propostas com Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 13.º

Negociação

A proposta não está sujeita a negociação.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 15.º

Análise das propostas

As propostas são analisadas em todos os atributos representados pelos fatores que densificam o critério da adjudicação, indicado no artigo 8.º deste programa.

Artigo 16.º

CrITÉRIOS de desempate

1. Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresentar o menor preço global no Tomo 1 - “Trabalhos Gerais”.
2. Se ainda assim o empate persistir, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 18.º

Modelo de avaliação das propostas

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 8.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP.
3. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.
4. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.

Artigo 19.º

Relatório preliminar

1. O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:

- a. A ordenação fundamentada das propostas;
- b. A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 146.º do CCP e que não cumpram com o disposto na Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- c. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP se aplicável.

Artigo 20.º

Audiência Prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 18 do presente programa de procedimento.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

SECÇÃO III - Adjudicação

Artigo 22.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o Adjudicatário.

Artigo 23.º

Notificação da Escolha do Adjudicatário

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 24º do Programa de procedimento;
 - b. Prestar caução, se esta for devida;
 - c. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º

Documentos de Habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, e também anexa a este programa de procedimento (já com as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e. Documento comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo;
 - f. Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento);
 - g. Alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., contendo as seguintes habilitações necessárias à execução do contrato pelo adjudicatário ou por empresa do agrupamento adjudicatário;
2. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de **5 (cinco) dias úteis**.

3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de **3 (três) dias úteis**.
4. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado no n.º 2 do presente normativo para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de **5 (cinco) dias úteis**.
5. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. O adjudicatário deve assinar eletronicamente os documentos de habilitação solicitados, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, nos seguintes termos:
 - a. Os documentos elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
 - b. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
 - c. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Artigo 25.º

Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO V – Celebração Do Contrato

Artigo 26.º

Aprovação e reclamações da minuta de contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

2. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 27.º

Outorga do Contrato

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. A entidade pública contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo para a outorga e remessa do contrato.

SECÇÃO VI - Declarações e Documentos

Artigo 28.º

Prova de Declarações

1. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. No prazo fixado na notificação de escolha do Adjudicatário, deve este entregar documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações referidas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 85.º do CCO para o efeito, certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado membro.
3. Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 da alínea a) e b) do artigo 81.º do CCP, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.
4. A não apresentação pelo concorrente ou Adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

Artigo 29.º

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VII - Cauções

Artigo 30.º

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

De acordo com a alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação da caução.

SECÇÃO VIII - Disposições Finais

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente, observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei 30/2021 e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o Anexo I - Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- o Anexo II – Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- o Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o Anexo IV – Declaração de independência da proposta;
- o Anexo V – Modelo de proposta de preço;
- o Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do art.º 43.º do CCP.

O Conselho de Administração,

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA PROPOSTA

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
¹ ... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

¹ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO V

Modelo Proposta

Nome do concorrente, com sede na morada do concorrente, pessoa coletiva n.º _____, com capita social de _____€, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a Empreitada para retificação de Anomalias no Equipamento Casa das Artes de Felgueiras – Cineteatro e Café Concerto, no prazo máximo de ____ (_____ extenso) dias, em conformidade com as Peças de Procedimento, pelo preço contratual de _____€ (_____ euros), englobando transporte e montagem, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A presente proposta é válida por _____(dias)

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável da Empresa